

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2968/2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.732/2024,
QUE CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO
DOMICILIAR DESTINADO PRIORITARIAMENTE
ÀS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIAS NO
MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal nº. 2.732, de 18 de junho de 2024, notadamente seu art. 2º, que prevê a necessidade de regulamentação do Programa de Atendimento Domiciliar no âmbito do serviço municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Ministerial nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

E *CONSIDERANDO* a análise e manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a atual forma de atendimento de pacientes em seus domicílios, independentemente de idade;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Atendimento Domiciliar de Saúde será ofertado integral e gratuitamente, de acordo com as necessidades das pessoas e demandas do Município, considerando os determinantes e condicionantes de saúde, cujos alvos serão, independentemente da idade, os seguintes pacientes:

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- I - portadores de doenças crônicas agravadas;
- II - pessoas com dificuldades físicas de locomoção;
- III - sujeitos a internações prolongadas ou recorrentes;
- IV - pessoas em condições pós-cirúrgicas;
- V - enfermos em cuidados paliativos;
- VI - demais casos especiais constatados por profissional de saúde habilitado.

Parágrafo Único. As pessoas idosas e com deficiências, nos termos da Lei Municipal nº. 2.732, de 18 de junho de 2024, gozarão de especial atenção e prioridade entre o público alvo determinado no presente artigo.

Art. 2º. Para serem beneficiadas pelo Programa de Atendimento Domiciliar, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto às unidades de PSF da área em que reside, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial com foto, como RG ou CNH, do paciente que deseja ser beneficiado;
- II - Laudo Médico PcD constatando a deficiência alegada, em caso de pessoa com deficiência;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- V - Documento oficial com foto e comprovante de residência do responsável pelo idoso/pessoa com deficiência, se houver, ou de quem esteja prestando as informações à Unidade.

Parágrafo Único. Depois de realizado o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará, se necessária, visita prévia de profissional de saúde adequado para avaliação do atual estado de saúde do paciente, mediante a qual será deferida, ou não, a solicitação para o recebimento das visitas.

Rua Coronel Cornelio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 3º. A Unidade de Saúde responsável pelo paciente deverá fornecer canal de comunicação eficaz, por meio do qual o paciente solicitará atendimento domiciliar, conforme gravidade e urgência do chamado.

Art. 4º. A entrega de medicamentos de uso contínuo, distribuídos pela Farmácia de Minas, será realizada pelos agentes comunitários de saúde, nos termos do §4º do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.732/2024, aos beneficiários do Programa de Atendimento Domiciliar que se enquadrarem nas seguintes condições, cumulativamente:

I - Pessoas idosas ou com deficiências que estejam acamadas/impossibilitadas;

II - que residam sozinhas no domicílio e não possuam cuidador e/ou familiar responsável;

III - e que sejam pacientes de baixa renda, beneficiários de programas sociais.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada pelo mesmo canal de comunicação indicado no art. 3º do presente Decreto, com 03 (três) dias de antecedência, respeitando-se o intervalo de 30 (trinta) dias da última receita.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução do presente Decreto, podendo solucionar os casos omissos, com fundamento no princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília